

## TÍTULO I

### DO OBJETIVO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

**Art. 1º.** Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

**Parágrafo único.** O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da cooperativa, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.



**Art. 2º.** Na Assembleia Geral, os associados serão representados por 30 (trinta) delegados, conforme disposição estatutária, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

**Parágrafo 2º.** O quadro social será dividido em núcleos de associados (Postos de Atendimento), distribuídos proporcionalmente na área de ação da Cooperativa, sendo que cada núcleo receberá o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

I são considerados como núcleo de associados os seguintes Postos de Atendimento:

- a) República do Líbano - GO;
- b) Cidade Empresarial - GO;
- c) Polo Empresarial - GO;
- d) Belo Horizonte - MG;
- e) Montes Claros - MG;

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	RUBRICAS DIVERSAS
		 

f) Uberlândia - MG.

**Parágrafo 3º.** Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, a composição do quadro social da Cooperativa será aquela apurada e consistida em 30 de setembro do ano eleitoral, que apresentará o número de pessoas cooperadas por PA – Ponto de Atendimento da Cooperativa.

**Parágrafo 4º.** Em cada núcleo serão eleitos delegado e suplente em número adequado e suficiente na forma da proporção estabelecida pelo número de associados daquela unidade, sendo, no mínimo, 1 (um) delegado e 1 (um) suplente para cada núcleo (Ponto de Atendimento).

**Parágrafo 5º.** Para efeito de cálculo do quociente eleitoral, os cooperados da carteira digital serão considerados no núcleo República do Líbano em razão da área de admissão.

**Parágrafo 6º.** Para efeito de cálculo do quociente eleitoral, os cooperados vinculados a Escritórios de Negócio, serão considerados no núcleo (PA) República do Líbano em razão da área de ação.



## TÍTULO II

### DOS PRÉ-REQUISITOS PARA

### CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

**Art. 3º** São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioria civil e ser associado pessoa física da cooperativa;
- II. estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- III. estar adimplente com as obrigações financeiras junto à Cooperativa;
- IV. não ser membro dos órgãos de administração da cooperativa;



VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA		RUBRICAS DIVERSAS
			

## Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados do Sicoob Engecred

- V. não podem compor o mesmo mandato de delegados os parentes entre si, até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros;
- VI. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- VII. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela cooperativa;
- VIII. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à cooperativa;
- IX. possuir capacidade técnica, conforme disposto na tabela abaixo.

**Parágrafo único.** Os critérios serão exigidos conforme disposto na tabela abaixo:

Critério	Comprovação	Exigência
Tempo de associação à Cooperativa	Tempo mínimo de associação (2 anos), apurado no SISBR.	Recomendável
Conflito de interesse – relacionamento familiar	Declaração assinada pelos candidatos.	Obrigatório
Conflitos de interesse – vínculo empregatício	Declaração assinada pelos candidatos.	Obrigatório
Disponibilidade de dedicação para a função	Declaração de compromisso	Obrigatório
Estar adimplente com as obrigações junto à Cooperativa	Consulta ao SISBR/SERASA/BACEN	Obrigatório
Conflito de interesse - Cargo Público Eletivo	Declaração	Obrigatório
Capacidade técnica	Ensino Superior Completo; Experiência Empresarial; Exercício de Mandato (CA/CF); Certificado do curso Prevenção da Lavagem de Dinheiro (PLD); Certificado CPA-10	Recomendável
Protagonismo	Presença em, no mínimo, 2 (duas) assembleias realizadas pela Cooperativa, nos últimos 3 anos.	Recomendável

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA		RUBRICAS DIVERSAS 
------------------	------------------	---	---

### TÍTULO III

#### DO PROCESSO ELEITORAL



#### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º.** O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral formada por 3 (três) membros, dentre associados e/ou empregados da cooperativa.

**Art. 5º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. resolver os incidentes e questionamentos apresentados pelos candidatos;
- VI. coordenar, designar e determinar os procedimentos e praticar os atos processuais inerentes à votação e à apuração das eleições;
- VII. deferir ou indeferir o registro da candidatura;
- VIII. resolver e decidir de plano as impugnações e os recursos durante as eleições, na forma do disposto neste Regulamento;
- IX. encaminhar os recursos à Comissão Eleitoral Recursal com o seu parecer, quando de exclusiva competência desta;
- X. fixar data e baixar normas complementares às regras básicas;

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA		RUBRICAS DIVERSAS
			

- XI. determinar as diligências pertinentes;
- XII. instaurar processo administrativo;
- XIII. dirigir o processo eleitoral durante a Assembleia Geral;
- XIV. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

## CAPÍTULO II

### DA CONVOCAÇÃO

**Art. 6º** Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil, e o mandato se iniciará mediante assinatura do termo de posse.

**Art. 7º** A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social vigente na data da eleição, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

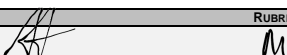
**Parágrafo único.** O edital de convocação será encaminhado a todos os associados, por meio eletrônico, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Pontos de Atendimento (PAs) da Cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

## CAPÍTULO III

### DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

**Art. 8º** A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PAs da Cooperativa ou por meio eletrônico, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	RUBRICAS DIVERSAS
		

## Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados do Sicoob Engecred

**Parágrafo único.** Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

**Art. 10.** Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à cooperativa para divulgação para todo o corpo social.

### CAPÍTULO IV

#### DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

**Art. 11.** O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela cooperativa.

**Art. 12.** A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.



**Parágrafo único.** Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da cooperativa, bem como no respectivo sítio eletrônico.

**Art. 13.** Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da cooperativa, que, com o Conselho Fiscal, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

**Art. 14.** Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da Cooperativa, a lista final dos candidatos habilitados.

### CAPÍTULO V

#### DA ELEIÇÃO

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA		RUBRICAS DIVERSAS
			

## SEÇÃO I

### DA VOTAÇÃO

**Art. 15.** O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, com o Conselho de Administração (ou Diretoria Executiva) da cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

**Art. 16.** Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral designará um empregado da cooperativa para cada mesa receptora de votos.

**Art. 17.** Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

## SEÇÃO II

### DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



**Art. 18.** Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, limitado ao preenchimento das vagas estabelecidas para a seccional, sendo que os demais candidatos que não obtiveram número de votos suficientes para ocupar a vaga de delegado, ocuparão as vagas de suplente.

**Parágrafo 1º** A posição dos delegados e suplentes será definida pela quantidade de votos que cada candidato obteve, observado o art. 19.

**Parágrafo 2º** A substituição do delegado titular pelo suplente, ocorrerá pela ordem de convocação do primeiro suplente e assim sucessivamente.

**Art. 19.** Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

I. for associado há mais tempo à cooperativa;

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	RUBRICAS DIVERSAS
		 

II. for mais idoso.

**Art. 20.** A cooperativa divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.

**Art. 21.** Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da cooperativa.



## TÍTULO IV

### DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

**Art. 22.** Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da Cooperativa, refletindo fielmente as decisões do seu núcleo (Posto de Atendimento).

**Art. 23.** Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. estar alinhados com os valores da cooperativa e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da cooperativa;
- III. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da cooperativa;
- IV. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- V. mediar diálogos entre os associados e a cooperativa, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VI. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da cooperativa;
- VII. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela cooperativa ou pelo Sicoob;

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA		RUBRICAS DIVERSAS
			



## Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados do Sicoob Engecred


---

- VIII.** participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- IX.** desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos;
- X.** vincular-se às deliberações dos respectivos núcleos que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião prévia ou pré-assembleia, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24.** Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da cooperativa com o apoio da Comissão Eleitoral.
- Art. 25.** Este Regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração da cooperativa e entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 26.** A nova composição dos Delegados, de que trata o artigo 8º, entrará em vigor a partir do próximo certame eleitoral.

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA		RUBRICAS DIVERSAS
			